GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES

GOVERNO DO PARÁ

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026

PAE nº 2026/2280498

RESUMO

PARTES

Estado do Pará | SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES

CNPJ n° 50.008.131/0001-93.

INSTITUTO AMAZÔNIA AZUL – IAMAZUL

CNPJ n° 05.782.770/0001-57.

OBJETO

O objeto do projeto é ofertar capacitação em politicas públicas para as mulheres, estimulando a autonomia financeira e social como instrumento de fortalecimento das redes e combater a violência de gênero. O projeto visa proporcionar formação em Direitos da Mulher a mulheres e meninas, com prioridade para as moradoras das ilhas de Abaetetuba, Moju e Igarapé-Miri, bem como proporcionar orientações e atendimentos de saúde específicos para as mulheres, além de qualificar mulheres para serem agentes multiplicadoras do combate a violência de genero.

VALOR TOTAL

R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

VIGÊNCIA

Prazo 3 (três) meses.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA 1

Partícipes

Este Termo de Fomento tem como PARTÍCIPES:

ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA **DE ESTADO DAS MULHERES - SEMU**, com sede em Belém-Pará, na Av. Governador José Malcher, 2803-A, Bairro Nazaré CEP: 66.090-100, Belém/PA, inscrita no CNPJ nº 50.008.131/0001-93, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por sua Secretária, **CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS**, brasileira, casada, CPF nº 104.295.492-53, residente e domiciliada nesta cidade.

INSTITUTO AMAZÔNIA AZUL – IAMAZUL CNPJ nº 05.782.770/0001-57, com sede na Avenida Serzêdelo Correa, 805, Edificio Urbe Office, sala 1705, Batista Campos Belém/PA - CEP 66033-770, E-mail: .contato@iamazul.org, Telefone: (91) 98447-3310 – (91) 9 8119 9100 - (21) 96982 3646, representada pelo(a) seu (sua) Presidente, o Sr. **PAULO SÉRGIO MIRANDA UCHOA**, Brasileiro, Assistente Social, RG 1802306, CPF 133 636.462-91. Telefone: (91) 9.8447-3310 Residente e domiciliado na Rua Camilo Salgado Filho, CEP 66912-250 – Mosqueiro – BelémPará.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente Termo de Fomento, decorrente de Inexigilibilidade de Chamamento Público, por se tratar recurso oriundo de emenda parlamentar impositiva, celebrado de acordo com as disposições da Lei nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 4.040/2024 e demais aplicáveis.

CLÁUSULA 3

Objeto

O objeto do presente Termo de Fomento é ofertar capacitação em politicas públicas para as mulheres, estimulando a autonomia financeira e social como instrumento de fortalecimento das redes e combater a violência de gênero. O projeto visa proporcionar formação em Direitos da Mulher a mulheres e meninas, com prioridade para as moradoras das ilhas de Abaetetuba, Moju e Igarapé-Miri, bem como proporcionar orientações e atendimentos de saúde específicos para as mulheres, além de qualificar mulheres para serem agentes multiplicadoras do combate a violência de genero.

CLÁUSULA 4

Plano de Trabalho

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho (Anexo no processo 2026-2280498) que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

4.1 Os ajustes na execução do objeto e/ou das metas da parceria no plano de trabalho serão formalizados mediante termo aditivo, precedido de análise da área técnica competente, desde que não haja descaracterização do objeto. Excepcionalmente, os registros que não caracterizem alteração da parceria deverão ser formalizados por simples apostila, na forma do art. 48 do Decreto n. 4.040/2024.

CLÁUSULA 5

Prazo de vigência

O prazo de vigência deste termo de fomento será de 03 (três meses), a contar da data de assiantura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

I. mediante termo aditivo, por solicitação motivada da OSC formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e desde que o período total de vigência não exceda 10 anos; e

II. de ofício, por iniciativa da Administração, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA 6

Dos Recursos Financeiros

Será repassado pela SEMU, conforme o cronograma de desembolso acordado no plano de trabalho.

Gestão/Unidade	330101
Fonte	01500000001
Ação	2260
Elemento de Despesa	33.50.41.00 – Contribuições
	Ação Detalhada: 294074
	Plano Interno (PI): 26EMEN00091
	Referência: Emenda Parlamentar

CLÁUSULA 7

Liberação dos recursos financeiros

A liberação do recurso financeiro se dará em **parcela única**, em conformidade com o cronograma de desembolso, que guarda consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei n° 13.019/2014 e no art. 40 do Decreto n° 4.040/2024.

7.1 A(s) parcela(s) do(s) recurso(s) ficará(ão) retida(s) até o saneamento de uma das seguintes irregularidades, apuradas pelo Gestor da Parceria ou Comissão de Avaliação e Monitoramento: I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento; ou III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.2 O atraso na liberação da(s) parcela(s) pactuada(s) no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar: I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional à eventual alocação de recursos próprios da entidade

.

CLÁUSULA 8

Movimentação dos recursos financeiros

8.1 Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela SEMU, serão mantidos em conta corrente específica no Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ), com detalhamento da fonte de recursos e isenta de tarifa bancária, cujos dados são:

Banco	Banpará.
Agência	xx
Conta	xxxxxxx

8.2 Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser utilizados no objeto deste instrumento, mediante pedido fundamentado da OSC e autorização da Administração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.3 Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria.

8.4 Todos os pagamentos efetuados pela OSC deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do destinatário, ficando autorizado o pagamento em espécie apenas em razão da impossibilidade de pagamento por meio de transferência eletrônica, conforme justificativa apresentada pela

OSC no plano de trabalho, na forma do art. 44, ê 1º do Decreto nº 4.040/2024.

CLÁUSULA 9

Obrigações dos partícipes

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

9.1 As obrigações da Administração são:

a. promover o repasse dos recursos financeiros segundo Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

b. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para o alcance do objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

c. monitorar e avaliar a execução do objeto, por meio de análise das informações produzidas sobre o processamento da parceria, diligências e visitas *in loco,* quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.

d. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações.

e. analisar os relatórios de execução do objeto.

f. analisar os relatórios de execução financeira parcial e final, nas hipóteses previstas no Decreto n. 4.040/2024.

g. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 48 do Decreto n. 4.040/2024.

h. instituir Comissão de Monitoramento e da Avaliação, nos termos do art. 61 do Decreto n. 4.040/2024.

i. designar o gestor da parceria, na forma do art. 61 da Lei n. 13.019/2014 c/c art. 59 do Decreto n. 4.040/2024.

j. retomar os bens públicos ou remanescentes em poder da OSC, quando houver, na hipótese de inexecução por culpa exclusiva desta, para assegurar o atendimento de serviços essenciais e a execução de metas e/ou atividades pactuadas, por ato próprio e independentemente de autorização judicial;

k. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa, as medidas saneadoras exigidas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, apurando infrações e aplicando as sanções previstas na legislação, quando for o caso;

l. prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

m. publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do Termo de Fomento em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do instrumento, sem prejuízo da divulgação de informações da parceria em sítio eletrônico oficial.

9.2 As obrigações da OSC são:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislaçãopertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração, observado o disposto na Lei nº 13.019 de 2014 e no Decreto Estadual nº 4.040, de 2024;

b) manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica junto ao Banpará, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, quando assim autorizado, na conformidade do plano de trabalho e observando as despesas vedadas pel oart. 45 da Lei nº 13.019 de 2014;

c) apresentar no prazo legal o Relatório de Execução do Objeto, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019 de 2024 e art. 68 e 71 do Decreto Estadual nº 4.040/2024;

d) Prestar contas parciais e finais à Administração, no prazo e formas legais;

e) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que indicam sobre o instrumento;

f) Permitir o livre acesso do gestor da parceria, dos membros do Conselho de Políticas públicas da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Controle Interno e Externo, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando as informações solicitadas;

g) quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- garantir sua guarda e manutenção;
- comunicar imediatamente à Administração qualquer dano supervenientes;
- arcar com as despesas de transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração, propondo meio para reposição do bem, de competência da OSC; e durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração e prévio procedimento de controle patrimonial.

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis;

i) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições de habilitação exigidas nos art. 33 e 34 da Lei n° 13.019, de 2014, e dos arts. 28 e 29 do Decreto n° 4.040, de 2024;

j) manter registros, arquivos e controles contábeis dos dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

k) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas à regular execução do objeto e plano de trabalho;

l) observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração, os procedimentos estabelecidos nos arts. 42 a 47 do Decreto n° 4.040/2024;

m) submeter previamente à Administração qualquer proposta de alteração do plano de trabalho;

n) responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos pagamentos necessários à execução do plano de trabalho e o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

CLÁUSULA 10

Proteção de Dados Pessoais

Para fins de execução deste Termo de Fomento, Administração e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

10.1 Em relação à LGPD, cada partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA 11

Alteração

Este Termo de Fomento e o plano de trabalho que o acompanha poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, sem desnaturar o objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou simples apostilamento, nas hipóteses, forma e prazos previstos nos arts. 48 a 51 do Decreto nº 4.040, de 2024.

CLÁUSULA 12

Compras e contratações

12.1 A OSC adotará métodos usuais no setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração, desde que verifique a compatibilidade do valor aprovado no plano de trabalho com os preços praticados no mercado.

12.2 Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

12.3 A Administração poderá exigir que as organizações da sociedade civil registrem informações referentes às despesas realizadas em sistema ou plataforma eletrônica, se disponibilizada.

12.4 Os pagamentos, as formalidades exigidas para comprovação de despesas realizadas e os custeios vedados à OSC com recursos da parceria devem observar o disposto nos arts. 42 a 47 do Decreto n. 4.040, de 2024.

CLÁUSULA 13

Monitoramento e avaliação

13.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, mediante análise das informações pertinentes ao seu processamento, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias de irregularidades.

13.2 No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração:
I - designará o gestor da parceria, por ato publicado no DOE, com poderes de controle e fiscalização;

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, colegiado destinado a monitorar e avaliar a execução e êxito da parceria, constituído por ato específico publicado no DOE.

CLÁUSULA 14

Extinção do Termo de Fomento

14.1 O presente Termo de Fomento será extinto:

I - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias úteis ;

II - por rescisão, nas seguintes hipóteses:

- pela Administração, em caso de má execução ou inexecução do objeto pela OSC ou quando verificada circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- pela OSC, quando houver atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho por mais de 60 (sessenta) dias corridos.

14.2 Em caso de denúncia, a SEMU e a OSC permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão os resultados relativos ao período em que participaram da execução da parceria.

14.3 Em caso de rescisão, a OSC deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período de sua vigência.

CLÁUSULA 15

Restituição dos recursos

15.1 Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive

os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SEMU, no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias úteis, sob pena, entre outras medidas, de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

15.2 Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados com atualização monetária, acrescido de juros calculados na forma do art. 40 do Decreto n. 4.040, de 2024;

CLÁUSULA 16

Bens remanescentes

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

16.1 Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, enquanto vigorar a parceria.

16.2 Na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade dos bens remanescentes será transferida ao Estado, sendo esta cláusula suficiente à formalização da promessa de transferência da propriedade de que trata o $5° do art. 35 da Lei n° 13.019, de 2014.

16.3 Fica a OSC autorizada a doar os bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada a sua utilidade para a realização ou a continuidade de ações de interesse público.

16.4 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes poderá permanecer com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

a) não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
b) o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

16.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA 17

Propriedade intelectual

Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, ge-rados com os recursos públicos provenientes deste Termo de Fomento, deverão ser reaplicados na execução do objeto.

17.1 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para a Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU), a critério da Administração, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração.

17.2 A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração, todas as autorizações ou licenças necessárias para que a Secretaria de Estado das Mulheres – SEMU utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, na forma da legislação incidente.

17.3 Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA 18

Prestação de contas parcial

O dever de prestação de contas parcial inicia-se com o repasse de recursos finan-ceiros à OSC e acontecerá no curso da execução da parceria, mediante apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, admitida prorrogação motivada, por igual período.

18.1 Na hipótese de omissão no dever de prestação parcial de contas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade competente deverá adotar providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

18.2 O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá conter a demonstração do alcance das metas, resultados e, quando for o caso, também da contrapartida, referentes ao período de que trata a prestação de contas, com documentos comprobatórios, entre os quais o extrato da conta bancária específica da parceria e os comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e tributária.

18.3 A OSC deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento das metas e resultados referentes ao período, a ser analisada pelo gestor da parceria, que poderá, inclusive, solicitar relatório parcial de execução financeira da parceria, a ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

18.4 O Relatório Parcial de Execução do Objeto e demais documentos que o acompanham serão analisados pelo gestor da parceria por meio de parecer técnico, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto nos arts. 69 e 70 do Decreto n. 4.040, de 2024.

CLÁUSULA 19

Prestação de contas final

A OSC prestará contas da regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei n° 13.019, de 2014, e nos arts. 71 a 78 do Decreto n. 4.040, de 2024, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

19.1 Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do encerramento do prazo para aplicação dos recursos totais repassados, admitida prorrogação motivada, por igual período.

19.2 Aplica-se à prestação de contas final o disposto na cláusula 18 deste Instrumento, no que couber, bem como os atos e procedimentos previstos nos dispositivos citados nesta cláusula.

CLÁUSULA 20

Sanções Administrativas

20.1 Constituem infrações administrativas da OSC parceira, puníveis com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial da parceria	**Advertência***
b. Dar causa à inexecução parcial da parceria que cause grave dano à Administração Pública estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo **c.** Dar causa à inexecução total da parceria.	Suspensão temporária
d. Apresentar documentação falsa. **e.** Comportar-se de modo inidôneo, come-ter fraude de qualquer natureza ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da parceria. **f.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.	**Declaração de inidoneidade**

20.2 Quando a OSC incorrer na infração punível com a sanção de advertência, a Administração poderá

celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a seu critério.

20.3 As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 84 do Decreto Estadual n° 4.040/2024.

CLÁUSULA 21

Publicação

21.1 O presente Termo de Fomento produzirá efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU), em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do instrumento.

21.2 Os atos e documentos dispostos no Decreto n. 4.040, de 2024, e neste Ins-trumento serão divulgados no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU).

CLÁUSULA 22

Foro

As partess elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos desta parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao pleno cumprimento do presente Instrumento, que assinam para que produza seus efei-tos legais.

Belém (PA), 24 de março de 2026

CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS:10429549253

Assinado de forma digital por CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS:10429549253
Dados: 2026.03.24 11:34:06 -03'00'

CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
Secretária Adjunta de Estado das Mulheres
SEMU

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO SERGIO MIRANDA UCHOA
Data: 24/03/2026 11:22:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PAULO SÉRGIO MIRANDA UCHOA
Presidente do INSTITUTO AMAZÔNIA AZUL
IAMAZUL

TESTEMUNHAS

NOME: Simão T. Tatens
CPF: 916.463.322-53

NOME: Keyla Je - Vale
CPF: 696.165.152-68